



PROCESSO	Processos Administrativos de Cobrança e Suspensão de Pessoas Físicas (PACS PF) números 2183/2019; 2184/2019; 2540/2019; 2576/2019; e 3703/2019
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Apreciação, análise e decisão sobre os pedidos de impugnação dos Processos Administrativos de Cobrança e Suspensão de Pessoas Físicas – PACS PF 2019.

DELIBERAÇÃO N° 183/2020 - CPFi - CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida extraordinariamente e virtualmente, via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando o que dispõe a Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de junho de 2017, que aprovou as regras e procedimentos de cobrança de arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas que estejam em débito com suas anuidades perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando os pedidos de impugnação de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas inadimplentes;

Considerando as “Análises Técnicas” emitidas pelos coordenadores financeiros Sandra Regina de Oliveira e Marcos Stefano Zastavny do Couto para cada PAC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1- **INDEFERIR** os seguintes pedidos de impugnação de cobrança:

1.1 PAC PF nº 2183/2019, para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

1.2 PAC PF nº 2184/2019, para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, e 2017;


Deliberação nº 183/2020 – CPFi-CAU-SP



- 1.3 PAC PF nº 2540/2019, para os exercícios de 2013, 2014, 2016, e 2017;
 - 1.4 PAC PF nº 2576/2019, para os exercícios de 2016, 2017, e 2018;
 - 1.5 PAC PF nº 3703/2019, para os exercícios de 2015 e 2016;
-
- 2- **ENVIAR** correspondência aos profissionais que tiveram seus pedidos de impugnação indeferidos, dando ciência e explicando as decisões da CPFi, com orientações sobre as possibilidades de renegociação dos débitos e possibilidades de oferecer recursos às decisões;
 - 3- **ENCAMINHAR** esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antonio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Mario Wilson Pedreira Reali, Nancy Laranjeira Tavares, Renata Alves Sunega e Fabiano Puglia Marin.

São Paulo, 22 de julho de 2020

MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador